



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM N. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026. Altera a Lei nº 3.726, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro - PRODEBE, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que promove ampla atualização da Lei Municipal nº 3.726/2007, responsável pela instituição do Programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – PRODEBE.

A proposta visa modernizar a legislação vigente, adequando-a às atuais necessidades administrativas, econômicas e institucionais do Município, disciplinando mecanismos de incentivo ao desenvolvimento econômico local, mediante concessão de incentivos fiscais, patrimoniais, urbanísticos, operacionais e institucionais destinados à instalação, ampliação, modernização e regularização de empreendimentos industriais, comerciais, tecnológicos e de prestação de serviços.

O projeto também reorganiza a estrutura da Comissão Executiva do PRODEBE, estabelece critérios objetivos para concessão de benefícios, define obrigações dos beneficiários, disciplina hipóteses de perda dos incentivos e prevê mecanismos de fiscalização e controle administrativo.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 170, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



O projeto igualmente observa os princípios previstos na Constituição do Estado de São Paulo, especialmente aqueles relacionados à autonomia municipal, à ordem econômica, à eficiência administrativa e à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, verifica-se que a proposição está inserida na competência legislativa municipal e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa, política de desenvolvimento econômico, gestão patrimonial, incentivos fiscais e programas governamentais vinculados à Administração Municipal.

Sob o aspecto da legalidade, a proposição encontra-se em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa-se, ainda, que o projeto preserva a necessidade de observância da legislação federal aplicável às alienações, concessões, permissões e demais formas de destinação de bens públicos, bem como condiciona a concessão de incentivos fiscais e econômicos ao atendimento da legislação tributária, orçamentária e de responsabilidade fiscal.

A proposta contempla mecanismos adequados de controle administrativo, fiscalização, imposição de encargos, reversão patrimonial, aplicação de sanções e garantia do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os princípios constitucionais do devido processo legal administrativo.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e sistematizada, observando as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Não se verificam vícios de iniciativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**

do Projeto de Lei nº 27/2026, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de maio de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi
PRESIDENTE

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=706X25BF7412T4FW>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 706X-25BF-7412-T4FW

